

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA EMIVE**

### **Questionamento 01:**

O item 15.5 Qualificação Técnica Operacional, subitem 15.5.1 faz a exigência de Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com a Implantação de solução de detecção de face através de câmeras de videomonitoramento em vias públicas; Fornecimento, detecção facial para multidões.

No escopo dos Serviços Licitados, só identificamos a solicitação de recurso nativo de detecção de Face no Dispositivo de Imagem de Análise Panorâmica e não Localizamos o Fornecimento de Soluções de Software para Detecção de Face. Podem esclarecer o motivo da Exigência da Apresentação do Atestado?

**RESPOSTA:** O entendimento não está correto. O que está sendo solicitado é a comprovação de fornecimento de uma solução de detecção de face através de câmeras de videomonitoramento, conforme previsto:

15.5.1.... implantação de solução de leitura de placas em vias públicas, capaz de identificar a placa de acordo com as normas do DENATRAN/CONTRAN, identificar a categoria do veículo, marca, cor da carroceria e velocidade, sendo possível consultar restrições com base em banco de dados; Implantação de solução de detecção de face através de câmeras de videomonitoramento em vias públicas; Fornecimento, detecção facial para multidões, instalação e manutenção de câmeras com captura de placas (OCR), para monitoramento de no mínimo 5% (cinco por cento) do total de faixas de rolagem (itens 01 a 04);

Dessa forma, ratificamos que não há exigência de atestados de software para detecção de face.